



LEI Nº 230/2014

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campina da Lagoa/PR., a promover recomposição salarial e dá outras providências.

CÉLIA CABRERA DE PAULA, Prefeita do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover recomposição dos vencimentos base dos servidores públicos desta municipalidade, compreendendo também os detentores de emprego público e servidores pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal, os quais serão recompostos em estrita observância aos ditames do art. 37, inciso X da CF/88 c/c Provimento nº 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º- A recomposição salarial dar-se-á em 6,61% (seis vírgula sessenta e um por cento), sendo 5,56% (cinco vírgula cinqüenta e seis por cento) correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos meses (Janeiro/2013 à Dezembro/2013), cuja estimativa foi divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em janeiro de 2014, acrescido de 1,05 (um vírgula zero cinco por cento), a qual integra a presente Lei e aplicar-se-á nos termos que abaixo se especifica.

§ 2º- A eficácia da recomposição disposta no caput deste artigo dar-se-á a partir de 01/01/2014.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover recomposição dos subsídios inerentes aos detentores de cargos eletivos (Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal), dos Secretários do Poder Executivo desta Municipalidade, e dos demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, os quais serão recompostos em estrita observância aos ditames do art. 37, inciso X da CF/88 c/c Provimento nº 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



§ 1º- A recomposição salarial dar-se-á em 5,56% (cinco vírgula cinqüenta e seis por cento) correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos meses (Janeiro/2013 à Dezembro/2013), cuja estimativa foi divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em janeiro de 2014, a qual integra a presente Lei e aplicar-se-á nos termos que abaixo se especifica.

§ 2º- A eficácia da recomposição disposta no caput deste artigo dar-se-á à partir de 01/01/2014.

Art. 3º- Os vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão que em decorrência da recomposição no percentual no artigo 1º desta Lei não alcançar o valor do salário mínimo nacional fixado pelo Decreto nº 8.166, da Presidência da República, de 23 de Dezembro de 2013, passarão a receber mensalmente, a importância de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 4º- Atenderão a cobertura das despesas para a execução desta Lei, os recursos:

- I-** do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2014, previstos na rubrica: "Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil", no caso de Servidores Ativos ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo e Comissionado;
- II-** do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2014, previstos na rubrica: "Pensão", para os Pensionistas.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2014.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Eugênio Malmstron, aos 28 de janeiro de 2014.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
Prefeita Municipal